



Coren^{PI}
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Fortalecendo a enfermagem piauiense

CONTRATO Nº 08/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ E IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE REALIZE A CESSÃO DE DIREITO DE USO (LICENÇAS DE USO) DE SISTEMAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ, CONFORME TERMO DE REFERENCIA QUE É PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ** - Coren-PI, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.769.874/0001-69, com sede na Rua Magalhães Filho, 655, Centro/Sul, Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **Lauro César de Moraes**, brasileiro, casado, Enfermeiro, regulamente inscrito no Coren-PI, sob o Nº 119466, portador da RG nº 1630837 SSP/PI, e do CPF nº 634.121.283-69, residente e domiciliado na Rua João Dantas, 1817, Irapuá I, Floriano-PI, e, de outro lado a empresa **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 37.994.043/0001-40, situada no SRTV Quadra 701, Bloco "O" Sala 804, Edifício Centro Multiempresarial, CEP: 70.340-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por um de seus sócios diretores **ARGILEU FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 7.920.193 SSP/SP, CPF 742.669.348.15, residente e domiciliado na SHLN QL 04, conjunto 04, casa 09, CEP 71.510-245, Brasília-DF, e considerando os Termos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03-2016** e seus anexos, contidos no processo licitatório em epígrafe que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e, considerando, ainda, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem assinar o presente Contrato expresso nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no provimento e cessão de elaboração do relatório de gestão, almoxarifado, de direito de uso (licenças de uso) de sistema de informática para o controle contábil, orçamentário, das despesas, por centro de custos, do fluxo financeiro, almoxarifado e do patrimônio do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, sendo necessário 4 (quatro) usuários simultâneos para o Coren/PI;

- a) Prestação de serviços contínuos de suporte e manutenção do sistema e suporte ao usuário do sistema;
- b) Prestação de serviços de instalação, implantação, treinamento;
- c) Prestação de serviços hospedagem em Datacenter seguro, próprio ou locado, pela CONTRATADA;

- d) Licença de uso, com cessão de uso perpétuo e prestação de serviços pelo período de 12 meses, conforme especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A Contratada deve prestar os serviços de Fornecimento das licenças, Implantação, migração de dados e treinamentos na Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul - CEP: 64001-350 - Teresina-PI.

2.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações do Contratante, atendidas as condições do Edital de Licitação.

2.3 Os profissionais encarregados da prestação dos serviços deverão apresentar-se adequadamente identificados.

2.4 Os treinamentos ocorrerão nas dependências do COREN-PI e as turmas obedecerão às disponibilidades do Contratante;

2.5 Além da quantificação e qualificação adequada de instrutores, todo o material didático pertinente à boa assimilação do conteúdo deverá ser providenciado pela Contratada, às suas expensas;

2.6 Os serviços de manutenção são de natureza corretiva e/ou de manutenção legal e cada módulo fará jus ao serviço de manutenção tão logo esteja concluída a implantação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificados pela lei 8.883/94, os serviços serão recebidos mensalmente:

3.1.1. Provisoriamente pelo responsável, definido pelo COREN/PI, imediatamente depois de concluído o serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

3.1.2. Definitivamente após aceitação final pelo responsável/gestor do contrato indicado pelo COREN/PI, onde se verificará a conformidade dos serviços, em até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

3.1.3. Se após o recebimento provisório constatar-se que os serviços foram mal executados ou que os equipamentos encontram-se com os mesmos defeitos ou outros danos decorrentes da prestação de serviço ou da reposição de peças, o prazo para o recebimento definitivo será suspenso, assim como os respectivos pagamentos, até que a entrega e o recebimento definitivo se concretizem.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

4.1 As solicitações de serviços pelo CONTRATANTE a CONTRATADA serão classificadas, quanto ao TIPO em:

4.1.1 **Erros:** Solicitações para correções de funcionalidades dos sistemas que deixaram de executar ou passaram a executar de forma incorreta ou diferente de como já vinham sendo executadas, ou quando se tratar de melhorias e as novas funcionalidades não estejam de acordo com os requisitos definidos. São solicitações que necessitam alterar os códigos fontes ou desenvolver rotinas especiais.



4.1.2 Dúvidas: Solicitações para auxílio na operação dos sistemas ou em procedimentos operacionais do cliente. São solicitações que não necessitam alterar os códigos fontes ou fazer rotinas especiais para atender.

4.1.3 Melhorias: Solicitações que necessitam alterações em códigos fontes ou desenvolvimento de novas rotinas, por motivo de mudanças na realidade do cliente para atendimento a normas legais, modificações de procedimentos operacionais, melhoria de processos e outros.

4.1.4 Visitas: Consistem em efetuar visitas técnicas as instalações do CONTRATANTE para treinamento, consultoria, acompanhamento de procedimentos especiais, levantamento de melhorias nos sistemas e efetuar reuniões de ponto de controle.

4.1.5 Outras: Solicitações que não se referem aos sistemas, do tipo administrativa.

4.2 Quanto a **CRITICIDADE**, as demandas serão classificadas em:

4.2.1 Críticas: Relacionadas a funcionalidades dos Sistemas que prejudicam o atendimento aos clientes externos (profissionais e PJ inscritos e demais entidades) ou fornecedores ou impedem que o CONTRATANTE cumpra suas obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis ou ainda prejudicam sua imagem.

4.2.2 Graves: Relacionados a funcionalidades dos sistemas que prejudicam o atendimento interno ou impedem que o CONTRATANTE cumpra suas obrigações com prazos estabelecidos, mas que podem ser adiados ou que não prejudiquem sua imagem.

4.2.3 Importantes: Relacionadas a funcionalidade dos sistemas que não prejudicam a operacionalização do CONTRATANTE.

4.3 A CONTRATADA deverá solucionar os problemas conforme os seguintes prazos:

CLASSIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO		
Tipo	Criticidade	PRAZO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO
ERROS	Críticos	36 horas úteis
	Graves	72 horas úteis
	Importantes	120 horas úteis
DÚVIDAS	Críticos	24 horas úteis
	Graves	48 horas úteis
	Importantes	72 horas úteis
MELHORIAS	Críticos	Negociado entre as partes
	Graves	



	Importantes	
VISITA	Críticos	Negociado entre as partes
	Graves	
	Importantes	
OUTRAS	Críticos	48 horas úteis
	Graves	72 horas úteis
	Importantes	120 horas úteis

4.3.1 Os prazos máximos de atendimento das solicitações somente poderão ser ajustados com autorização expressa do CONTRATANTE.

4.3.2 A classificação das solicitações pelo TIPO e CRITICIDADE é de responsabilidade do CONTRATANTE, de acordo com as definições acima, no momento do pedido da solicitação. Caso esta não o faça, fica a critério da CONTRATADA classificá-las.

4.3.3 Para efeito de apuração do prazo de atendimento de uma solicitação, será considerada como "data e hora de abertura da solicitação" a data e hora que a CONTRATADA receber a solicitação.

4.3.4 Será considerada como "data e hora de entrega" a data e hora que o CONTRATANTE receber a solução dada pela CONTRATADA, à qual será realizada através do esclarecimento de dúvidas para demandas do tipo "DUVIDAS" e através da disponibilização de nova versão do Sistema para solicitações do tipo "ERROS" e "MELHORIAS".

4.3.5 A comunicação de solicitação e de entrega de serviços poderá ser realizada por qualquer canal tais como E-mail, ofício, pessoalmente ou por telefone.

4.3.6 A CONTRATADA disponibilizará ferramenta on-line para que o CONTRATANTE possa acompanhar as solicitações, seus prazos, as entregas e as previsões de atendimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 O preço justo e acertado para contratação do serviço será o **valor global de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**.

5.2 O valor do presente ajuste obedece ao disposto no PREGÃO PRESENCIAL N° 03-2016, conforme negociação constante da Ata do Pregão cujos valores estão descritos na tabela a seguir:

Item	Produtos	Nº Licenças	Treinamento	Manutenção Mensal	Manutenção Anual
1	Controle contábil, orçamentári	4	8.657,00	1.900,00	22.800,00



	e das despesas		Treinamento Presencial na Sede do COREN-PI (40 horas)		
2	Controle Fluxo Financeiro	4		345,00	4.140,00
3	Controle por Centros de Custos	4		466,25	5.595,00
4	Controle do Almoxarifado	4		617,00	7.404,00
5	Controle Patrimonial	4		617,00	7.404,00
TOTAIS		20	8.657,00	3.945,25	47.343,00
TOTAL GERAL (Treinamento, Suporte e Manutenção)					56.000,00

5.3 O valor dos serviços de suporte, manutenção e treinamento é de R\$ 4.666,67 (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) nos 08 (oito) primeiros meses e R\$ 4.666,66 nos 04 (quatro) últimos meses perfazendo o total anual de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

5.4 Os pagamentos referentes aos serviços de suporte, manutenção e treinamento serão pagos, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e o devido ateste pelo responsável, por meio de boleto bancário, ou por meio de depósito em conta corrente da empresa.

5.5 Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, despesas com hospedagens e alimentação, materiais didáticos e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da contratação;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1 O pagamento será efetuado com base no valor aprovado pela **CONTRATANTE**, através de nota fiscal, emitida pela **CONTRATADA**, após a **execução dos serviços**, com vencimento no 5º dia útil subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal

6.2 O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação no Departamento Financeiro do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, as Notas Fiscais, acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e quanto a débitos trabalhistas (CNDT); devidamente certificadas e atestadas pelo gestor do contrato.

devido conter no corpo das Notas Fiscais, a descrição do objeto, o número do Contrato, descrição das retenções Federais e/ou Estaduais.

6.3 Na hipótese das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Comissão prevista no parágrafo anterior, ressalvada o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

6.4 A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.

6.5 A critério da CONTRATANTE, após o devido Processo Administrativo, respeitados a legislação pertinente, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 No caso de prorrogação do contrato, o preço deste contrato sofrerá reajuste para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano, contado da data da assinatura do contrato.

7.2 O índice a ser utilizado para reajuste da prestação do serviço, exceto o serviço de treinamento que ocorrerá apenas uma vez será o IGP-M acumulado nos últimos 12 meses, desde a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 A dotação orçamentária será proveniente da conta 6.2.2.1.1.33.90.39.002.015 – Locação de Software.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.2 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

9.3 Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

9.5 Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências da CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança.

9.6 Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

9.7 Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados.

9.8 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, incluindo o acesso indevido por hackers, bem como, responder por danos que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

9.9 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço. A inadimplência do Contratado para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

9.10 Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.

9.11 Fornecer número telefônico fixo ou móvel, fax ou bip, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados, com atendimento diferenciado caso possível.

9.12 Garantir o isolamento e o acesso exclusivo das bases de dados da CONTRATANTE somente aos usuários credenciados como operadores do sistema e mantenedores dos mecanismos de cópia de segurança.

9.13 Conceder acesso irrestrito ao ambiente operacional à CONTRATANTE, ou a quem ela delegar, visando à execução de análise pericial na eventualidade de qualquer suspeita de prejuízo na execução do objeto do CONTRATO.

9.14 Não transferir ou distribuir os poderes outorgados em função do futuro Contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.15 Garantir a confidencialidade das informações acerca da prestação dos serviços, objeto do futuro Contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE.

9.16 Esclarecer dúvidas operacionais e técnicas que envolvam os Sistemas através de contatos telefônicos ou e-mail;

9.17 Analisar os problemas que possam a vir ocorrer nos dados armazenados no banco de dados SQL-Server utilizados pelos sistemas, bem como nos programas que compõem os Sistemas, em decorrência de possíveis falhas operacionais ou técnicas;

9.18 Apresentar relatório com as causas, consequências e alternativas de soluções para correção dos problemas descritos no item anterior;

9.19 Confeccionar programas para correções dos problemas apresentados no item anterior, caso a alternativa de solução dos problemas assim o requererem;

9.20 Corrigir os programas que compõem os Sistemas, em decorrência dos problemas apresentados no item anterior, quando for o caso; *

Fornecer novas versões dos módulos, em decorrência de melhorias evolutivas ou corretivas, efetuadas por iniciativa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa de 2% sobre o valor do Contrato;

10.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Piauí por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

10.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

10.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar o COREN/PI, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/PI o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

11.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

11.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/PI, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. Entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. A subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;





IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. A dissolução da empresa;

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.

X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

11.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

12.1.1. A Contratante se obriga a oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

12.1.2. Efetuar o pagamento do Objeto da Contratação;

12.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;

12.1.4. Providenciar até o término do contrato, infraestrutura de hardware e softwares e demais recursos necessários para hospedar o sistema que será migrado do Datacenter da CONTRATADA para o do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

13.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA



Coren^{PI}
Conselho Regional de Enfermagem - do Piauí
Fortalecendo a enfermagem piauiense

14.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93, mediante solicitação fundamentada da Contratada e na época devida, com base na variação do IGP-M, verificada a divulgação dos índices oficiais no período dos último 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos índices divulgados nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo - Havendo variação negativa do índice de reajuste o contrato permanecerá com o valor inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, devidamente designado.

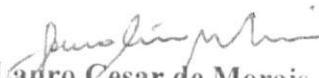
A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 Elegem as partes contratantes, a Justiça Federal de Teresina, PI, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Teresina, 01 de julho de 2016.


Lauro Cesar de Moraes

**Presidente do Conselho Regional de Enfermagem - Coren-PI
CONTRATANTE**


IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA

CONTRATADA

**Argileu Francisco da Silva
Diretor Comercial
Implanta Informática Ltda.**

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF: